Quarta-feira, 30 de Julho de 1997 I SÉRIE — Número 31

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Atribui ao Engenheiro Mário António Dimande a categoria de Especialista de 1.ª.

Nomeia a Comissão Executora de Privatização da PESCOM, E. E.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 56/97:

Cria na cidade da Beira, as escolas constantes deste diploma ministerial.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 57/97:

Cria a área designada de Ouro Aluvionar na província da Zambézia, distrito de Gilé, denominada «Namiroe I».

Diploma Ministerial n.º 58/97:

Cria a área designada de Ouro Aluvionar na província da Zambézia, distrito de Gilé, denominada «Namiroe II».

Diploma Ministerial n.º 59/97:

Cria a área designada de Ouro Aluvionar na província do Niassa, distrito do Lago, denominada «Matepua».

Diploma Ministerial n.º 60/97:

Cria as áreas designadas de pedras preciosas e semipreciosas na província da Zambézia, distrito do Ile, denominadas «A1, A2, A3, A4, A5».

Diploma Ministerial n.º 61/97:

Cria a área designada de Ouro Aluvionar na província de Tete, distrito de Changara, denominada «Mazoe».

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pelo § 5 da regra III, n.º 6, ao anexo I, conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública, atribuo ao Engenheiro Mário António Dimande a categoria de Especialista de 1.ª

Maputo, 2 de Julho de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da PESCOM, E. E., com a seguinte composição:

a) António Francisco Munguambe, em representação do Ministério da Agricultura e Pescas;

b) Persina Sitoe, em representação do Ministério do Plano e Finanças;

c) Eduardo Macaringue, em representação do Banco de Moçambique;

d) Sara Emília, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;

b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pré-qualificação;

c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;

d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;

e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;

f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;

g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A Comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 17 de Julho de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 56/97

de 30 de Julho

O programa do Governo preconiza para a área da Educação a expansão da rede escolar combinada com a melhoria da qualidade do ensino.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 10/96, de 28 de Agosto, determino:

Artigo 1. São criadas na cidade da Beira, as seguintes escolas:

1. Escola do 1.º Grau de Nhangoma;
2. Escola do 1.º Grau de Chonja;
3. Escola do 1.º Grau de Nhassassa;
4. Escola do 1.º Grau de Matadouro.

Art. 2. Os quadros de pessoal das escolas ora criadas serão preenchidos de acordo com o quadro tipo das escolas públicas em anexo ao Diploma Ministerial n.º 66 A/90, de 25 de Julho.

Art. 3. O presente diploma entra em vigor a partir do ano lectivo de 1998.

Ministério da Educação, em Maputo, 21 de Julho de 1997. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto.*

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 57/97

de 30 de Julho

Pelo Diploma Ministerial n.º 77/94, de 25 de Maio, foi aprovado o Regulamento do Certificado Mineiro como forma de permitir o exercício da actividade mineira de pequena escala em áreas designadas.

Deste modo e com vista a emissão do certificado mineiro e no uso das competências conferidas ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia pelo n.º 4 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 1/96, de 9 de Fevereiro, conjugado com o artigo 5 do Regulamento do Certificado Mineiro aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 77/94, de 25 de Maio, determino:

Artigo 1. É criada a área designada de Ouro Aluvionar na província da Zambézia, distrito de Gilé, denominada «Namiroe I», com os seguintes limites:

	Latitude	Longitude
1.	15° 41′ 23″	37° 56′ 16″
2.	15° 44′ 19″	38° 00′ 00″
3.	15° 44′ 07″	38° 01′ 57″
4.	15° 46′ 16″	38° 06′ 52″
5.	15° 47′ 13″	38° 06′ 23″
6.	15° 45′ 21″	38° 02′ 12″
7.	15° 45′ 56″	38° 00′ 00″
8.	15° 42′ 49″	37° 55′ 06″

Art. 2. A área global é de 5555,80 hectares.

Art. 3. A área designada assim criada constitui na íntegra área de vinculação definida nos termos do n.º 4 do artigo 5 do Regulamento do Certificado Mineiro.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 28 de Maio de 1997. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila.*

Diploma Ministerial n.º 58/97

de 30 de Julho

Pelo Diploma Ministerial n.º 77/94, de 25 de Maio, foi aprovado o Regulamento do Certificado Mineiro como forma de permitir o exercício da actividade mineira de pequena escala em áreas designadas.

Deste modo e com vista à emissão do certificado mineiro e no uso das competências conferidas ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia pelo n.º 4 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 1/96, de 9 de Fevereiro, conjugado com o artigo 5 do Regulamento do Certificado Mineiro aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 77/94, de 25 de Maio, determino:

Artigo 1. É criada a área designada de Ouro Aluvionar na província da Zambézia, distrito de Gilé, denominada «Namiroe II», com os seguintes limites:

	Latitude	Longitude
1.	15° 50′ 50″	38° 20′ 05″
2.	15° 50′ 50″	38° 23′ 55,8″
3.	15° 49′ 30″	38° 25′ 33″
4.	15° 50′ 51″	38° 35′ 30″
5.	15° 51′ 41″	38° 35′ 23″
6.	15° 50′ 50″	38° 25′ 48″
7.	15° 51′ 52″	38° 29′ 00″
8.	15° 51′ 52″	37° 19′ 43″

Art. 2. A área global é de 5555,17 hectares.

Art. 3. A área designada assim criada constitui na íntegra área de vinculação definida nos termos do n.º 4 do artigo 5 do Regulamento do Certificado Mineiro.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 28 de Maio de 1997. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila.*

Diploma Ministerial n.º 59/97

de 30 de Julho

Pelo Diploma Ministerial n.º 77/94, de 25 de Maio, foi aprovado o Regulamento do Certificado Mineiro como forma de permitir o exercício da actividade mineira de pequena escala em áreas designadas.

Deste modo e com vista à emissão do certificado mineiro e no uso das competências conferidas ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia pelo n.º 4 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 1/96, de 9 de Fevereiro, conjugado com o artigo 5 do Regulamento do Certificado Mineiro aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 77/94, de 25 de Maio, determino:

Artigo 1. É criada a área designada de Ouro Aluvionar na província do Niassa, distrito do Lago, denominada «Matepua», com os seguintes limites:

	Latitude	Longitude
6.	12° 04′ 27″	34° 58′ 55″
7.	12° 09′ 16″	34° 52′ 21″
3.	12° 04′ 27″	34° 06′ 50″
4.	12° 09′ 16″	34° 06′ 50″

Art. 2. A área global é de 17,691 hectares.

Art. 3. A área designada assim criada constitui na íntegra de vinculação definida nos termos do n.º 4 do artigo 5 do Regulamento do Certificado Mineiro.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 28 de Maio de 1997. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila.*

Diploma Ministerial n.º 60/97

de 30 de Julho

Pelo Diploma Ministerial n.º 77/94, de 25 de Maio, foi aprovado o Regulamento do Certificado Mineiro como forma de permitir o exercício da actividade mineira de pequena escala em áreas designadas.

Deste modo e com vista à emissão do certificado mineiro e no uso das competências conferidas ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia pelo n.º 4 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 1/96, de 9 de Fevereiro, conjugado com o artigo 5 do Regulamento do Certificado Mineiro aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 77/94, de 25 de Maio, determino:

Artigo 1. São criadas as áreas designadas de pedras preciosas e semipreciosas na província da Zambézia, distrito do Ile, denominadas «A1, A2, A3, A4, A5», com os seguintes limites:

Área A1

	Latitude	Longitude
1.	16° 13′ 07″	37° 47′ 34″
2.	16° 13′ 07″	37° 48′ 27″
3.	16° 13′ 39″	37° 50′ 00″
4.	16° 15′ 00″	37° 50′ 00″
5.	16° 15′ 00″	37° 46′ 30″

Área A2

	Latitude	Longitude
1.	16° 02′ 00″	37° 50′ 00″
2.	16° 02′ 00″	37° 52′ 00″
3.	16° 04′ 00″	37° 52′ 00″
4.	16° 04′ 00″	37° 50′ 00″

Área A3

	Latitude	Longitude
1.	16° 02′ 30″	37° 56′ 00″
2.	16° 02′ 30″	37° 59′ 00″
3.	16° 04′ 14″	37° 59′ 00″
4.	16° 04′ 14″	37° 56′ 00″

Área A4

	Latitude	Longitude
1.	16° 04′ 14″	37° 54′ 30″
2.	16° 04′ 14″	37° 56′ 00″
3.	16° 06′ 07″	37° 56′ 00″
4.	16° 06′ 07″	37° 54′ 30″

Área A5

	Latitude	Longitude
1.	16° 09′ 00″	37° 57′ 45″
2.	16° 09′ 00″	37° 59′ 00″
3.	16° 10′ 30″	37° 59′ 00″
4.	16° 10′ 30″	37° 57′ 45″

Art. 2. A área global é de 6273,01 hectares.

Art. 3. As áreas designadas assim criadas constitui na íntegra áreas de vinculação definidas nos termos do n.º 4 do artigo 5 do Regulamento do Certificado Mineiro.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 28 de Maio de 1997. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila.*

Diploma Ministerial n.º 61/97

de 30 de Julho

Pelo Diploma Ministerial n.º 77/94, de 25 de Maio, foi aprovado o Regulamento do Certificado Mineiro como forma de permitir o exercício da actividade mineira de pequena escala em áreas designadas.

Deste modo e com vista à emissão do certificado mineiro e no uso das competências conferidas ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia pelo n.º 4 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 1/96, de 9 de Fevereiro, conjugado com o artigo 5 do Regulamento do Certificado Mineiro aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 77/94, de 25 de Maio, determino:

Artigo 1. É criada a área designada de Ouro Aluvionar na província de Tete, distrito de Changara, denominada «Mazoe», com os seguintes limites:

	Latitude	Longitude
1.	16° 34′ 16″	33° 11′ 47″
2.	16° 34′ 37″	33° 12′ 13″
3.	16° 36′ 49″	33° 10′ 47″
4.	16° 36′ 49″	33° 14′ 17″
5.	16° 38′ 16″	33° 07′ 53″
6.	16° 38′ 16″	33° 05′ 09″
7.	16° 40′ 40″	33° 04′ 25″
8.	16° 39′ 41″	33° 04′ 25″
9.	16° 37′ 49″	33° 05′ 46″
10.	16° 37′ 49″	33° 07′ 39″
11.	16° 36′ 18″	33° 09′ 13″
12.	16° 36′ 18″	33° 10′ 21″
A.	16° 41′ 44″	33° 00′ 16″
B.	16° 41′ 13″	33° 01′ 09″
C.	16° 41′ 23″	33° 01′ 54″
D.	16° 41′ 07″	33° 02′ 57″
E.	16° 40′ 28″	33° 02′ 57″
F.	16° 39′ 41″	33° 04′ 25″
G.	16° 41′ 20″	33° 04′ 25″
H.	16° 41′ 59″	33° 03′ 23″
I.	16° 41′ 26″	33° 01′ 01″
J.	16° 41′ 49″	33° 00′ 40″

Art. 2. A área global é de 2932,87 hectares.

Art. 3. A área designada assim criada constitui na íntegra área de vinculação definida nos termos do n.º 4 do artigo 5 do Regulamento do Certificado Mineiro.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 28 de Maio de 1997. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila.*

Preço — 1134,00 MT

Imprensa Nacional de Moçambique